

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI nº. 104/2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

**O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 53, Emenda Provisória nº. 339 e Lei Orgânica do Município**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica criado, o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB.**

**Art. 2º - O Conselho será constituído em conformidade com o Art. 24 da Medida Provisória nº. 339, sendo 08 (oito) membros;**

- a) um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- b) um representante dos professores da educação básica pública;
- c) um representante dos diretores das escolas públicas ;
- d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;
- e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e
- f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Os membros do **conselho** serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções, mediante Decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do **Conselho** será de 02 (dois) anos, permitida recondução para mais (um) 01 mandato.

§ 3º - As funções dos membros não serão remuneradas.

**Art. 3º** – Compete o **Conselho**:

**I** – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

**II** – supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

**III** - examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerências mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo; e

**IV** – demais atribuições estabelecidas na legislação pertinente.

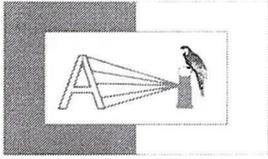
**Art. 4º** - As reuniões ordinárias do **Conselho** serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional**  
**Arara – PB, em 29 de fevereiro de 2007.**



**José Ernesto dos Santos Sobrinho**  
**Prefeito Constitucional**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA S/Nº, Centro, Arara-PB  
CNPJ Nº 08.778.755/0001-23  
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**

Criado pela Lei Municipal nº 04/77

Arara, 29 de fevereiro de 2007.

**Atos do Poder Executivo**

**LEI nº. 104/2007**

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arara, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº. 53, Emenda Provisória nº. 339 e Lei Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado, o conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

Art. 2º - O Conselho será constituído em conformidade com o Art. 24 da Medida Provisória nº. 339, sendo 08 (oito) membros:

um representante da Secretaria Municipal da Educação;  
um representante dos professores da educação básica pública;  
um representante dos diretores das escolas públicas;  
um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;  
dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e  
dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Os membros do conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções, mediante Decreto.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida recondução para mais 01 (um) mandato.

§ 3º - As funções dos membros não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete o Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

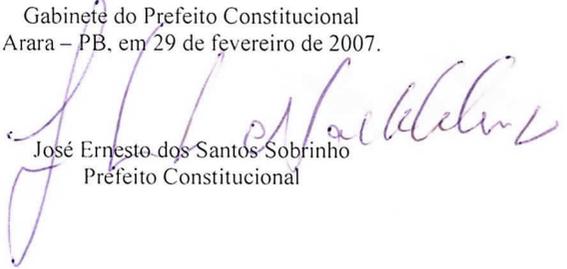
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos, gerencias mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos a conta do Fundo; e

IV - demais atribuições estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional  
Arara - PB, em 29 de fevereiro de 2007.

  
José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Constitucional